

RIO GRANDE DO NORTE

Alíquotas	Operações/Prestações
25%	Nas Operações e prestações internas e nas Operações de importação, com:
	a) bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana ou de melão;
	b) armas e munições;
	c) fogos de artifício;
	d) perfumes e cosméticos;
	e) cigarros, fumos e seus derivados, cachimbo, cigarreiras, piteiras e isqueiros e demais artigos de tabacaria;
	f) automóveis e motos de fabricação estrangeira;
	g) gasolina, álcool anidro e hidratado;
	h) serviços de comunicação;
	i) embarcações de esporte e recreação;
	j) jóias;
	l) peleterias;
	m) aparelhos cinematográficos e fotográficos, suas peças e acessórios;
	n) artigos de antiquário;
	o) aviões de procedência estrangeira de uso não-comercial;
	p) asa delta e ultraleve, suas partes e peças;
	q) energia elétrica para consumidores residenciais com consumo mensal acima de 300 (trezentos) kw/h: 1. Residencial; 2. Comercial, Serviços e Outras Atividades, exceto industriais, hospitais e entidades beneficentes sem fins lucrativos, relativamente aos quais se aplica a alíquota de 17,00%.
	r) serviço de televisão por assinatura;
	s) outros produtos nominados em acordo celebrado entre os Estados.
	Fund. Legal: <u>Art. 104, inciso II do Decreto nº 21.934 / 2010 - RICMS-RN.</u>

	Ficam excluídos do conceito de "perfumes e cosméticos", de que trata a alínea "d" do inciso II do <i>caput</i> deste artigo, para efeito de tributação à alíquota de 25,00% (vinte e cinco por cento), os seguintes produtos: creme dental, creme de barbear, desodorante, pó e talco, shampoo, sabonete, toda linha infantil de perfumes, cremes e loções, leites de colônia e de rosas, condicionadores, deocolônias.
	Fund. Legal: <u>§ 1º do art. 104 do Decreto nº 21.934 / 2010 - RICMS-RN.</u>
17%	nas operações e prestações internas e na importação de bens e mercadorias do Exterior;
	- mercadorias, bens e serviços não incluídos nas demais alíquotas;
	- serviços de transporte;
	- aguardente de cana ou melaço.
	Fund. Legal: <u>Art. 104, inciso I do Decreto nº 21.934 / 2010 - RICMS-RN.</u>

OBSERVAÇÃO: O artigo nº 104-A do RICMS-RN, regulamenta o FECOP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza; instituído pela Lei Complementar Estadual nº 261/2003. Até 31 de dezembro de 2010 as alíquotas das mercadorias e serviços indicados a seguir serão majoradas em dois pontos percentuais:

a) bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana ou de melaço;
b) armas e munições;
c) fogos de artifício;
d) perfumes e cosméticos;
e) cigarros, fumos e seus derivados, cachimbo, cigarreiras, piteiras e isqueiros e demais artigos de tabacaria;
h) serviços de comunicação;
i) embarcações de esporte e recreação;
j) jóias;
p) asa delta e ultraleve, suas partes e peças;
r) serviço de televisão por assinatura;

O FECOP não terá aplicabilidade, nas seguintes situações:

- a) aos perfumes e cosméticos produzidos em território nacional;
- b) aos seguintes produtos e serviços de que trata o art. 104, II, 'h', deste Regulamento:

- cartões telefônicos de telefonia fixa; e

- prestações de serviços de telefonia fixa residencial e não-residencial, com faturamento igual ou inferior ao valor da tarifa ou preço da assinatura.

Exemplos:

1. Qual a alíquota interna de Bacalhau?

17%, pois esta mercadoria não está listada no inciso II do artigo 104.

2. Qual a alíquota interna de Vodka (bebida alcoólica)?

27%, pois esta mercadoria está listada no inciso II do artigo 104 e também incluída no art. 104-A (FECOP);